



Contrato para Prestação de Serviços para Centro de Dados “Private Cloud” em regime de “Datacenter as a Service”

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro. -----

Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira, ~~casado~~, natural da freguesia de ~~Alfornedo~~, do concelho de ~~Abrantes~~ e com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação) e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva n.º 506037258.-----

Segundo outorgante: Ana Catarina Nobre Puga, ~~casada~~, natural da freguesia de ~~Subportela~~, do concelho de Viana do Castelo, com domicílio profissional no Caminho das Figueiras, n.º 235, da freguesia de Subportela, Deocriste e Portela Susã, do concelho de Viana do Castelo, portadora do cartão de cidadão n.º ~~12608463~~ ~~12608463~~, válido até ~~31/08/2031~~ pelas Entidades competentes da República Portuguesa e do número de identificação fiscal ~~120099029~~, a qual outorga na qualidade de gerente (habilitada conforme Certidão Permanente com o código de consulta ~~5581-6700-2633~~, válida até ~~31~~ de ~~agosto~~ de ~~2025~~) e em representação da empresa **ERGONTOTIS, LDA**, com sede no Caminho das Figueiras, n.º 235, da freguesia de Subportela, Deocriste e Portela Susã, do concelho de Viana do Castelo 4905-631 Viana do Castelo, e portador do número de identificação de pessoa coletiva 514591102, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o mesmo número, com o capital social de 5.000,00 € (cinco mil euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 07 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, mediante o procedimento de consulta prévia, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da Prestação de Serviços para Centro de Dados “Private Cloud” em regime de “Datacenter as a Service” (processo n.º 06/2024). Despacho esse que aprovou a minuta do presente do contrato. -----

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do segundo outorgante, da Prestação de Serviços para Centro de Dados “Private Cloud” em regime de “Datacenter as a Service”, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras pela representada do segundo outorgante, em 05/02/2024, pelo valor total de 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros), ao qual acresce o imposto sobre o



valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

3) Não haverá revisão do preço contratual. -----

b) Prazo de execução do contrato: O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 1 ano a contar da data da última assinatura digital, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

c) Obrigações principais do prestador de serviços: 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

a. Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta; -----

b. Obrigação de garantir a disponibilidade das características definidas no anexo 1 no ponto "Configuração dos Servidores", bem como o descrito no ponto "Serviços de cópias de Segurança" e "Serviços genéricos de datacenter"-----

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

3. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.-----

4. O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, bem como a cumprir o estipulado no artigo 419.º-A do CCP.-----

d) Penalidades contratuais: 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a



entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a.) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso; -----

b.) Pelo incumprimento da obrigação de execução do serviço de forma reiterada durante 10 dias consecutivos, até o valor de 5% do preço contratual. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual. -----

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na prestação se tenha verificado. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----

e) Condições de pagamento: 1.As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; -----

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----



4. As faturas serão emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Contabilidade (fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), com referência aos documentos que lhe deram origem (n.º de compromisso).-----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

f) Resolução por parte do contraente público: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

g) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

h) Comunicações e notificações: 1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público: -----

a.) Gestor de contrato: ~~Fernando Meira~~-----

b.) Endereço de Correio Eletrónico: ~~meira@cm-viana-castelo.pt~~-----

c.) Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria – Viana do Castelo-----

---Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

---O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, Agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços), rubrica vinte (outros trabalhos especializados). -----

---O compromisso de despesa n.º 900/2024, foi assumido no dia 08 de fevereiro de 2024, tendo como base a requisição externa contabilística n.º 978/24. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º 373/24. -----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

---Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de 07 de fevereiro de 2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica; c) Caderno de encargos, e d) Projeto de Decisão.-----

O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável. -----

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

O contrato produz todos os seus efeitos no dia imediatamente a seguir à data da última assinatura digital

Primeiro outorgante:

[Assinatura	Assinado de forma
Qualificada]	digital por
Joaquim	[Assinatura
Luís Nobre	Qualificada]
Pereira	Joaquim Luís Nobre
	Pereira
	Dados: 2024.02.16
	14:46:16 Z

Segundo outorgante:

Assinado por: **ANA CATARINA NOBRE PUGA**
Num. de identificação: **[REDACTED]**
Data: 2024.02.16 14:16:02+00'00'